CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, Nº 149/2023 E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CONTRATADO BANCO DO BRASIL S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio do Poder Judiciário/ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, situado no centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos do fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93 e o Fórum da Comarca de Cuiabá, inscrita no CNPJ sob nº 03.535.606/0077-18, representados neste ato pela sua Presidente, Exma. Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, brasileira, divorciada, portador do RG nº 2390403-8 SEJSP MT , inscrita no CPF/MF nº 140.404.251-20 com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, designado **CONTRATANTE** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Gerente Geral do Escritório Setor Público de Mato Grosso, **BRUNO TORRES CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 013.343.496-65 e portador do documento de identidade nº MG10835959 SSP/MG, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários**,** sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º **14.133/2021** e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Contrato nº 149/2023 – CIA 0061115-39.2023.8.11.0000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Instrumento** tem por objeto a contratação, em caráter de exclusividade, de instituição bancária oficial para prestação dos serviços financeiros descritos abaixo ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS / FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ:

1. Processamento e liberação de arquivos dos Precatórios Estaduais, vinculados a EC62/2009, através do serviço de pagamentos pelo aplicativo BB PAG – Pagamentos Diversos, com float de 1 dia (convênio vinculado ao CNPJ 03.535.606/0001-10) na forma e disposições do **ANEXO I;**

1.1 Especificamente para o cumprimento desta alínea da presente cláusula, os valores a serem pagos a título de precatórios serão levantados das contas judiciais e creditados na conta corrente 1050500-8, de titularidade do **CONTRATANTE,** com posterior liquidação dos arquivos e cujo pagamento esteja devidamente autorizado pelo ordenador de Despesas do **CONTRATANTE** ou pessoa por ele autorizada.

1.2 A liberação dos arquivos de pagamento será efetuada pelo **CONTRATADO**, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE.**

1.3 As guias encaminhadas junto aos ofícios que autorizam a liberação dos arquivos para pagamento de precatórios, no aplicativo PAG, deverão ser liquidadas via caixa até que concluído sistema próprio para integração com o CONTRATADO do Brasil para liquidação por meio eletrônico.

2. Processamento e liberação de Arquivos, através de serviços de pagamentos via BB PAG – Pagamentos Diversos para outras demandas/convênios, na forma do **ANEXO I**;

3. Processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados, a qualquer título, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

4. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, na forma do **ANEXO III;**

5. Processamento dos recebimentos relativos a qualquer título em favor do **CONTRATANTE** mediante utilização de depósito identificado, na forma das disposições do **ANEXO IV;**

6. Processamento dos recebimentos relativos a taxas e contribuições, em favor do **CONTRATANTE,** mediante utilização de guias de recebimento ou **COBRANÇA** com registro do CONTRATADO, em forma das disposições do **ANEXO V;**

7. O **CONTRATADO**, por meio de conexão à Plataforma ao Portal de Desenvolvedor e à API BB, prestará ao **CONTRATANTE** os serviços de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto e (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, todos, em favor do **CONTRATANTE**, de acordo com os termos e condições comuns e específicos relativos aos referidos serviços, conforme avençado pelas partes conforme disposições do **ANEXO VI**;.

8. Comércio Eletrônico Banco do Brasil para registro dos bloquetos de cobrança que serão emitidos pelo site do **CONTRATANTE** para recebimento referente às taxas, contribuições e valores de diligências, na forma do **ANEXO VII;**

9. Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de Cartão Corporativo para utilização pelo **CONTRATANTE**, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma das disposições do **ANEXO VIII;**

10. Disponibilização ao **CONTRATANTE** de convênio para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público – PASEP, na forma das disposições dos **ANEXOS IX**;

11. Utilização do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, cujo WebService deste Programa está integralmente vinculado ao referido CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A possível prestação dos serviços não previstos neste instrumento serão objeto de avenças entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, caso a caso, via aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **CONTRATADO,** no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O montante aproximado dos valores a serem movimentado pelos serviços descritos nas letras “a” a “w” descritos na Cláusula Nona deste Contrato.

2. As despesas decorrentes do objeto serão por conta dos Recursos Orçamentários descritos abaixo:

Unidade Orçamentária n. 316/2023-COPLAN	03601 - Fundo de Apoio ao Judiciário	03101-Tribunal de Justiça
Fonte	(240)17600000	15000000(100) – 150100000(240) Diligência
Projeto/Atividade	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elementos de despesas	3.3.90.39.4.1	3.3.90.39.4.1
Valor Mensal Estimado	R$ 90.000,00	R$ 30.000,00
Valor Anual Estimado	R$ 1.080.000,00	R$ 360.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO		**R$ 1.440.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Dispensa de Licitação n.º 24/2023 – CIA 0050447-09.2023.8.11.0000, a que se vincula este CONTRATO e cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, além da respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **CONTRATADO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I. A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne aos pagamentos a serem realizados aos creditados e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **CONTRATANTE**;

II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III. O CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **CONTRATADO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **CONTRATADO** a Agência Setor Público Mato Grosso - 3834-2, localizada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2300, Edifício Empresarial Tapajós – 13º Andar, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** manterá na instituição financeira **CONTRATADA** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes do estabelecido na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Quanto à instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, o PJMT deve estar isento de qualquer ônus, podendo somente ceder e cobrar a locação do espaço e, qualquer adequação deve ser feita pela Contratada, com a autorização deste Sodalício, mediante instrumento de cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, **alíneas 1, 7 e 10.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, alíneas 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9, será realizada na forma discriminada abaixo:

a) Tarifa de R$ **0,00** (zero reais) por remessa para liberação, pelo CONTRATADO, dos arquivos PAG encaminhados ao CONTRATADO, com float de um dia;

b) Tarifa de R$ **70,70** (setenta reais e setenta centavos) por relação- RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO dos arquivos OBN encaminhados ao CONTRATADO;

c) Tarifa de R$ **2,82** (Dois reais e oitenta e dois centavos) por lançamento para processamento efetuado em conta corrente/poupança do favorecido no CONTRATADO, através de pagamentos diversos do sistema BBPAG com float de um dia;

d) Tarifa de R$ **4,99** (Quatro reais e noventa e nove centavos) por lançamento, para transferência para outras instituições financeiras através de DOC/TED, utilizando os serviços de pagamentos diversos do sistema BBPAG, com float de um dia;

e) Tarifa de R$ **4,99** (Quatro reais e noventa e nove centavos) por Ordem Bancária cuja conta do favorecido é em outro CONTRATADO processada por meio de DOC/TED, com float de um dia;

f) Tarifa de R$ **2,41** (Dois reais e quarenta e um centavos) por Ordem bancária, cuja conta do favorecido é no CONTRATADO do Brasil, com float de um dia;

g) Tarifa de R$ **0,00** (zero reais) por Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero.

h) Tarifa de R$ **2,41 (**Dois reais e quarenta e um centavos) por item da Ordem Bancária de crédito LISTA para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem , cuja conta do favorecido é no CONTRATADO do Brasil, com float de um dia;

i) Tarifa de R$ **4,99** (Quatro reais e noventa e nove centavos) por item da Ordem Bancária de crédito LISTA para pagamento a vários favorecidos, cuja conta do favorecido seja em outro CONTRATADO, em uma única ordem, com float de um dia;

j) Tarifa de R$ **1,48** (um real e quarenta e oito centavos) por item da Ordem Bancária FATURA com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no **CONTRATADO**; com float de um dia;

k) Tarifa de R$ **2,58** (dois reais e cinquenta e oito centavos) por Ordem Bancária sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples, com float de um dia;

l) Tarifa de R$ **2,86** (Dois reais e oitenta e seis centavos) por liquidação de título, convênios de cobrança registrada BB, emitido no site do TJMT, com float de um dia;

m) Tarifas de R$ **1,54** (Um real e cinquenta e quatro centavos) por baixa de título registrado e não liquidado, convênios de cobrança registrada BB;

n) Tarifa de R$ **2,68** (dois reais e sessenta e oito centavos) por depósito identificado acolhido no Caixa, sem aviso a ser debitada na conta de recebimento do depósito identificado.

o) Taxa de R$ **300,00** (trezentos reais), por convênio, referente a Adesão ao Comércio Eletrônico CONTRATADO do Brasil;

p) Tarifa de R$ **100,00** (cento reais) por mês e por convênio referente à manutenção do serviço de Comércio Eletrônico CONTRATADO do Brasil.

q) Tarifa de R$ **0,00** (zero reais) sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior, com o Cartão de Pagamento Governo;

r) Tarifa de R$ **0,00** (zero reais) de transferência para outros CONTRATADOS, TED/DOC, sobre cada transferência realizada com o Cartão de Pagamento Governo;

s) Tarifa de R$ **0,00** (zero reais) de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado com o Cartão de Pagamento Governo;

t) Tarifa de R$ **0,00** (zero reais) de transferências BB, sobre cada transferência realizada com o Cartão de Pagamento Governo;

u) Tarifa de R$ **6,41** (seis reais e quarenta e um centavos) de Emissão de 2ª via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida (Cartão de Pagamento Governo).

v) Tarifa de **1,43** (um real e quarenta e três centavos) por liquidação de título, convênio de cobrança registrada BB por canal PIX, emitido no site do TJMT, com float de um dia;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo BANCO, no período. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO/IGP-M/ e o CONTRATADO se reserva no direito de suspender a prestação do serviço com notificação prévia do CONTRATADO ao CONTRATANTE no caso de eventual supressão da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo **IPCA-E** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do **índice acumulado 12 meses - mês de referência – JULHO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão prevista no artigo 137 e na forma do artigo 138, considerando ainda as sanções citadas no artigo 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do artigo 138, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **CONTRATADO**:

I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;

II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **CONTRATADO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e

sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **CONTRATADO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** se compromete a manter junto ao **CONTRATADO**, o pagamento dos empréstimos não quitados até a data do evento, durante o período necessário para liquidação das aludidas operações de crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - São conferidos ao **CONTRATADO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 149; § 2º do Art. 138 e Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO E DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

O **CONTRATADO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do

objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

I. Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**;

II. Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV. Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;

V. Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI. Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pelos servidores: **ELEN REGINA AUGUSTA PRADO RADI**, matrícula: **5273** - Diretora do Fundo de Apoio ao Judiciário-FUNAJURIS; **WÂNIA CHRISTINA ZAVIASKY PROENÇA**, matrícula: **3394** – Diretora Departamento Financeiro, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, matrícula: **3036** – Diretor do Departamento Controle e Arrecadação, **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**, matrícula **9193**, Diretora do Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência - nos termos da Lei n º 14.133/2021,, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

1. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal ficarão a cargo dos servidores.

2. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do **CONTRATANTE**, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATO** deverá ser fielmente executado pelas partes, bem como observadas suas cláusulas, as regras da proposta e do Termo de Referência e seus anexos respondendo cada uma pelas consequências de sua total ou parcial inexecução, nos termos previstos neste Instrumento e na Lei **14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de **12 (doze meses)** meses, a contar de **24/10/2023** a **23/10/2024**, podendo ser prorrogado em até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência

do disposto no Capítulo I, Título V, da Lei 14.133/2021, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes declaram competente o foro da Comarca de de Cuiabá – MT para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, conforme previsto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

Senhor **BRUNO TORRES CARVALHO**
Gerente Geral do Escritório Setor Público de Mato Grosso
Banco do Brasil S/A
CONTRATADO

ANEXO I

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores descritos na Cláusula Primeira, incisos "1 e 2," do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1. PAGAMENTOS – OBJETO – O CONTRATADO prestará o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo **CONTRATANTE**, compreendendo pagamentos diversos.

2. PAGAMENTOS DIVERSOS - para os serviços de Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **CONTRATADO** no país;

b) pagamento para crédito em conta poupança mantida pelo favorecido em agência do **CONTRATADO** no País;

c) pagamento para crédito em outro CONTRATADO no País, mediante DOC e/ou TED.

3. PAGAMENTOS – OPERACIONALIZAÇÃO – As partes se comprometem ao seguinte:

a) o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **CONTRATADO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE;**

b) O **CONTRATADO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivos de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para débito na conta do **CONTRATANTE;**

c) O **CONTRATADO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE;**

d) A liberação do arquivo de pagamento ou da remessa realizada via requisição de API contendo as instruções de pagamentos deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do BB Digital Setor Publico, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as partes, ou ainda, excepcionalmente, pelo **CONTRATADO**, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE;**

e) Em caso de uso do recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), o **CONTRATADO** estará isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente do processo de geração, envio e autorização de pagamento das requisições criadas pelo **CONTRATANTE** ou, por desenvolvedor/terceiro contratado pelo **CONTRATANTE** que, porventura, venha a ter acesso às suas credenciais

f) O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **CONTRATADO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente.

g) Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **CONTRATADO**, qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo.

h) Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, a recusa, por qualquer motivo, os problemas técnicos causados pelo **CONTRATANTE** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data de pagamento aos favorecidos.

i) Cabe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar ao **CONTRATADO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

4. PAGAMENTOS – MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO CONTRATADO NO PAÍS – O **CONTRATANTE** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **CONTRATADO**, apenas e tão somente, informar ao **CONTRATANTE**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro CONTRATADO, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro – Ficam estabelecidos que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horários definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** tem, de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada através das modalidades TED e/ou DOC seja convertida pelo **CONTRATADO** em pagamento instantâneo Pix, conforme TERMO DE ADESÃO ao presente instrumento contratual.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do(s) favorecido(s), as seguintes informações:

I - Dados Bancários:

a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;

b) Código identificador da Instituição recebedora;

c) Código de identificação do número da agência em que o favorecido detém uma conta transacional;

d) número da conta transacional do favorecido.

Parágrafo Quinto – Ao **CONTRATADO** cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED ou DOC, para a modalidade de pagamento instantâneo Pix e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

5. PAGAMENTOS – MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL Setor Público – As partes definem que:

a) o **CONTRATANTE** efetuará no BB DIGITAL Setor Público o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo o **CONTRATADO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do **CONTRATANTE;**

b) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **CONTRATADO.**

6. PAGAMENTOS - DA MODALIDADE DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS – PIX

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que os pagamentos realizados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix, devem obedecer aos termos previstos na Resolução BCB no. 1, de 12/08/2020, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Ao **CONTRATADO** cabe, exclusivamente, o envio da instrução de pagamento ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** deverá indicar, a título de identificação dos favorecidos, a critério, os dados descritos abaixo:

Modalidade Pix Transferência:

I - Dados Bancários:

a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;

b) Código identificador da Instituição recebedora;

c) Código de identificação do número da agência em que o usuário recebedor detém uma conta transacional;

d) número da conta transacional do favorecido.

II - Chave de endereçamento Pix:

a) número de telefone celular do favorecido; ou

b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou

c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou

d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Estático:

I - Chave de endereçamento Pix:

a) número de telefone celular do favorecido; ou

b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou

c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou

d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Dinâmico:

I – *Uniform Resource Locator* - URL.

Parágrafo Quarto – Caso o **CONTRATANTE** opte por indicar apenas a chave de endereçamento Pix como meio de identificação do favorecido, nas modalidades Pix Transferência e Pix QRCode Estático, o **CONTRATADO** não se responsabilizará pela conferência de titularidade da referida chave de endereçamento.

Parágrafo Quinto – Caso o **CONTRATANTE** informe, opcionalmente, o número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido, concomitantemente à chave de endereçamento, o **CONTRATADO** realizará a validação do conjunto de dados, previamente à liquidação do pagamento.

Parágrafo Sexto – Caso não se verifique a correspondência entre os dados informados no parágrafo anterior, o **CONTRATADO** rejeitará o(s) pagamento(s) indicado(s) no arquivo-remessa.

Parágrafo Sétimo – O **CONTRATADO** poderá disponibilizar, mediante solicitação do **CONTRATANTE,** no decorrer do dia do pagamento, informações relativas ao estágio do processamento de suas obrigações. No dia seguinte, serão disponibilizadas também, sem necessidade de solicitação, as informações consolidadas contendo as ocorrências, bem como os comprovantes das transações efetivadas, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências porventura existentes.

7. PAGAMENTOS SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA – O **CONTRATANTE** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa indicada

no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

ANEXO II

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores, descritos na Cláusula Primeira, inciso "3", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

a) Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro Banco;

b) Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;

c) Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;

d) Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;

e) Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e

f) Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

2. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Anexo, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

3. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

3.1 Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no BB DIGITAL Setor Público.

3.2 Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

3.3 A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de float de 01 (um) dia útel partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do Banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float

informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

3.4 Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, a **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis de float antecipado, além da tarifa prevista na Cláusula Nova, Parágrafo Primeiro, letra b.

3.5 Para processamento e envio de DOC/TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo BB DIGITAL Setor Público (horário de Brasília).

3.6 O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

3.7 A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

3.8 Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo **CONTRATANTE**.

4. O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

5. O **CONTRATANTE** se obriga a:

a. Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos do **CONTRATANTE**.

b. Credenciar servidores para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

ANEXO III
APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Primeira, do CONTRATO, inciso "4", do CONTRATO, do qual este é integrante.

1. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDB, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 1997.

ANEXO IV

DEPÓSITO IDENTIFICADO

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de depósitos identificados, descritos na Cláusula Primeira, inciso "5", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1. O CONTRATADO prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de recebimento de depósitos em conta própria da **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO** contendo identificação do depositante.

2. Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do **CONTRATADO** no território Nacional.

3. O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre depositante, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

4. O **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer ao depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número- código.

5. Caso o **CONTRATANTE** encerre a conta corrente utilizada para recebimento dos créditos identificados, este ficará ciente de que não haverá mais possibilidade de utilização do serviço. A efetivação de depósitos identificados somente é possível com a existência de conta corrente ativa.

ANEXO V

COBRANÇA INTEGRADA

Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de Cobrança Integrada BB, descritos na Cláusula Primeira do CONTRATO, inciso "6" do qual este é integrante.

> O **CONTRATADO,** na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao **CONTRATANTE,** na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – Bacen e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança). O presente anexo implica, de imediato, a constituição e nomeação do **CONTRATADO** como mandatário do **CONTRATANTE**, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador;

1 – COBRANÇA – EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE COBRANÇA

a) O **CONTRATANTE** enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a

prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao Banco, quando solicitada, no prazo assinalado.

b) Para a modalidade com Registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **CONTRATADO,** ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **CONTRATADO,** antes da apresentação do boleto ao Pagador;

c) O **CONTRATADO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro;

d) na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **CONTRATADO**;

e) O boleto de cobrança impresso pelo **CONTRATADO** ou pelo **CONTRATANTE** deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador;

f) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **CONTRATADO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à resilição automática do presente Aditivo, com a suspensão total dos serviços ofertados;

g) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos;

h) O **CONTRATADO** não emite o boleto proposta e fica vedada a emissão de boletos de cobrança bancária para utilização com esta finalidade, conforme descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013;

i) as instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto;

j) o **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **CONTRATADO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

k) O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao Banco, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

l) A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita ao **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

2 – COBRANÇA – RECEBIMENTOS DOS BOLETOS DE COBRANÇA

a) O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE** mantida em agência do **CONTRATADO**, observado que, na

qualidade de simples mandatário, este limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **CONTRATADO,** dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**;

b) Encerramento da conta de deposito – Caso o **CONTRATANTE** encerre a conta corrente, vinculada ao convênio de Cobrança, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o **CONTRATADO** está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio de Cobrança, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

c) Recebimento em Cheque - Fica a critério do **CONTRATADO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao **CONTRATANTE** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

d) Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **CONTRATADO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

e) Recebimento Parcial de Boletos - Entende-se por “ Recebimento Parcial de Boletos” a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido "em ser" enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos

pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

f) O **CONTRATANTE,** ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o **CONTRATADO**, desde já, a proceder a devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. Fica o **CONTRATADO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto;

g) O **CONTRATANTE**, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **CONTRATADO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

h) Recebimento com Divergência de Valor - Entende-se por "Recebimento com Divergência de Valor" a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo **CONTRATANTE**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática "Recebimento Parcial de Boletos".

i) O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e

máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informado no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do **CONTRATANTE**, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

j) Recebimento em Contingência – Fica o **CONTRATADO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

4 - **DO CRÉDITO INDEVIDO –** O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **CONTRATADO**, a resilição do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

4 – COBRANÇA – COMPARTILHAMENTO

a) O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático do BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **CONTRATANTE**. O **CONTRATADO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE** ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

b) Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

c) A prestação do serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no Banco do Brasil para cada beneficiários destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas ao **CONTRATADO.**

d) O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **CONTRATADO**, conforme disposto neste item, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do **CONTRATADO.**

5 - PROTESTO

a) O **CONTRATADO** encaminhará ao cartório somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **CONTRATADO.**

b) O **CONTRATADO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde não possua agências;

c) Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e sua adimplência sujeita à prestação do serviço. Por mera liberalidade do **CONTRATADO,** este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo **CONTRATADO**, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente do **CONTRATANTE** ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo **CONTRATADO** acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

d) O **CONTRATADO** age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do **CONTRATANTE,**

assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está o **CONTRATADO** assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

e) O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comunicar formal e imediatamente ao **CONTRATADO**, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador quaisquer dos boletos registrados, inclusive os negociados com o **CONTRATADO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à resilição automática do presente Anexo, com a suspensão total dos serviços ofertados, sem prejuízo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

6 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

a) O **CONTRATADO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **CONTRATADO,** podendo a ausência desse procedimento dar causa à resilição automática deste presente Anexo, com a suspensão total dos serviços ofertados.

b) A título meramente informativo e precário, o **CONTRATADO** poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do **CONTRATANTE** de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O **CONTRATADO** fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem à própria liquidação dos boletos, pelo **CONTRATANTE**.

7 - GUARDA DE DOCUMENTOS

a) O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao boleto enviado ao **CONTRATADO,** para cobrança na qualidade de mandatário;

b) O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

I. apresentar ao **CONTRATADO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;

II. Guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre for exigida.

8 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

a) O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **CONTRATADO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

b) Da Isenção de Responsabilidade – O **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

I) Falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **CONTRATADO**;

II) Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado;

III) Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;

IV) Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;

V) Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **CONTRATANTE** não enviar as informações ao **CONTRATADO**;

VI) Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **CONTRATANTE** de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;

VII) Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;

VIII) Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas no item **COBRANÇA – EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇA DOS BOLETOS DE COBRANÇA**, deste ANEXO.

IX) Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório;

X) Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**.

ANEXO VI

TERMOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API) BB

Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços para utilização de Interface de Programação de Aplicativos (API) BB, descritos na Cláusula Primeira do CONTRATO, inciso "7" do qual este é integrante.

1. DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste Termos e Condições de Utilização da API BB ("Termo"), são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

I. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Obrigações e Transferências Eletrônicas) e de API Boletos de Cobrança –** Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do ADERENTE e que se cadastrarem na sua Plataforma;

II. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Autorização de Débito Automático) –** Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes comuns do **CONTRATADO** e do **CONTRATANTE** e que se cadastrarem na Plataforma do **CONTRATANTE**;

III. **Plataforma**, **Aplicativo** ou **APP –** Aplicação desenvolvida pelo **CONTRATANTE** para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos seus usuários, mediante utilização de dados de terceiros ou do próprio usuário, de acordo com os termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo **CONTRATANTE**, se houver, e aceitas pelos usuários;

IV. **API BB –** Interface de Programação de Aplicativo (Application Programming Interface) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **CONTRATADO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do **CONTRATADO**. A API BB provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **CONTRATADO**;

V. **Política de Privacidade –** Documento que expressa as práticas realizadas pelo **CONTRATANTE** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos seus usuários, quer tais informações sejam obtidas pela impostação direta de dados pelo usuário ou pela captura automatizada efetuada pelo **CONTRATANTE** em nome do próprio usuário;

VI. **Portal do Desenvolvedor –** Aplicação web disponibilizada pelo **CONTRATADO** que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das API BB, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs;

VII. **OAuth2 –** É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **CONTRATADO** para autorização e uso do Usuário Final ou do próprio **CONTRATANTE**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile;

VIII. **Access Token** ou **Token de Acesso –** O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização Oauth 2.0 do BB, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a Plataforma do **CONTRATANTE**, para consumo de recursos de uma API.

IX. **Tempo de Expiração do Token de Acesso –** É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.

X. **Escopo de OAuth –** O escopo de OAuth permite que o **CONTRATADO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil, (após fluxo de autorização realizado pelo cliente BB, no caso da prestação do serviço de confirmação de autorização de débito automático).

XI. **API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático –** é a interface pública para o serviço de inclusão/confirmação de autorização de débito automático no **CONTRATADO**. Por meio da API de Pagamentos (ou

Payments, como consta na documentação pública, em inglês), um convênio de débito automático, a exemplo de concessionárias de água, luz e energia, pode receber a autorização de um cliente BB para debitar de forma recorrente sua conta bancária no **CONTRATADO**, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth – Authorization Code, conforme orienta a documentação disponível em https://developers.bb.com.br/docs.

XII. **API de Boletos de Cobrança –** é a interface pública para o serviço de cobrança via boleto do **CONTRATADO**. Por meio da API de Boletos de Cobrança (ou Charges, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Boletos de Cobrança diretamente em sua aplicação para permitir a emissão de boletos de cobrança de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em https://developers.bb.com.br/docs.

XIII. **API de Pagamentos – Obrigações e Transferências Eletrônicas –** é a interface pública para o serviço de pagamento de títulos, convênios, transferências eletrônicas TED/DOC/BB do **CONTRATADO**. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Pagamentos diretamente em sua APLICAÇÃO para permitir o pagamento de obrigações de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em https://developers.bb.com.br/docs.

XIV. **Endpoint –** É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **CONTRATANTE** ou para o desenvolvedor.

2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INCLUSÃO/CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO – A prestação do serviço, no que se refere à utilização da API BB, obedecerá, além das disposições comuns aplicáveis ao serviço , ao seguinte:

I. **DA PERMISSÃO DE ACESSO –** Quando do acesso do Usuário Final à Plataforma, o **CONTRATANTE** o direcionará para ambiente de segurança do **CONTRATADO** [OAuth2], onde o Usuário Final autorizará o acesso pelo **CONTRATANTE** aos seus dados e à transação de inclusão de autorização de débito automático, possibilitando ao **CONTRATADO** o envio ao **CONTRATANTE** de uma chave eletrônica (Token), que valida a autorização dada pelo usuário a uma aplicação externa e o intercâmbio de informações entre as PARTES.

a) O **CONTRATANTE** somente permitirá a realização de conexão à Plataforma, na forma especificada no caput, por Usuário Final que figure, cumulativamente, como cliente do **CONTRATADO** e usuário do Gerenciador Financeiro do **CONTRATADO** – se Pessoa Jurídica – e/ou do aplicativo Mobile/Home banking do **CONTRATADO** – se Pessoa Física.

b) Caso o processo de autorização pelo Usuário Final a ser realizado no ambiente do **CONTRATADO** não seja concluído com sucesso por qualquer motivo, o **CONTRATADO** não concederá acesso aos dados sigilosos do Usuário Final ao **CONTRATANTE**, sem que isso seja motivo de questionamento de qualquer ordem.

II. **DOS DADOS ACESSADOS –** Ao utilizar a API BB, o **CONTRATANTE** acessará dados de caráter pessoal e sigilosos do Usuário Final que autorizar tal acesso, como se o acesso tivesse sido realizado diretamente pelo próprio Usuário Final, ficando o **CONTRATANTE** responsável pela destinação e guarda do sigilo das informações acessadas, observando as leis atuais, mormente a Lei Complementar nº 105/2001, de 10.01.2001.

a) Para os fins da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, sem prejuízo do procedimento descrito anteriormente, o **CONTRATANTE** poderá coletar, e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários e guardá-los. Se optar por guardar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção por parte do **CONTRATANTE** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter

acesso em razão do presente ajuste.

b) Além do acolhimento da autorização do Usuário Final referida no Parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá informar o Usuário BB quais os dados serão acessados, e se haverá, ou não, guarda desses dados e qual a finalidade de utilização das informações acessadas.

c) O **CONTRATANTE** permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso, e esclarecerá como se dará o descarte das informações coletadas, quando ocorrer guarda de informações, e se o cliente solicitar, durante o período de acesso.

d) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.

e) O **CONTRATANTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

f) O **CONTRATANTE** bem como a **CONTRATADA** se comprometem a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações com a finalidade de impedir violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.

g) Caso o CONTRATADO ou CONTRATANTE seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, aquele que der causa ao fato imputável se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo CONTRATADO ou CONTRATANTE a esse título.

III. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API BB –** A utilização da API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático deverá obedecer, ainda, às limitações e vedações

especificadas nos parágrafos que se seguem.

a) O **CONTRATANTE** poderá efetuar débitos em conta de Usuários BB Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do **CONTRATADO**.

b) O **CONTRATADO** não fará limitação quanto ao horário para requisição de inclusão de autorização de débito automático por parte da Aplicação do **CONTRATANTE**, mas reserva-se o direito, em caso de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI, de permanecer inoperante.

c) Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **CONTRATADO** deverá informar o **CONTRATANTE** o prazo para regularização da ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas do início do incidente.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA VIA BOLETO – A utilização da API de Boletos de Cobrança, além das disposições comuns aplicáveis, deverá obedecer ao seguinte:

a) O **CONTRATANTE** poderá registrar, consultar e baixar boletos de cobrança de usuários finais (pessoa física ou jurídica), tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do **CONTRATADO**.

b) O **CONTRATADO** não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de boletos de cobrança por parte da Aplicação do **CONTRATANTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

c) Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **CONTRATADO** informará o **CONTRATANTE**, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

4. DAS CONDIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO USO DA API BB APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS – A utilização da API BB para a prestação pelo **CONTRATADO**, em favor do **CONTRATANTE**, dos serviços (ou de qualquer dos serviços) de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto e (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, observarão, ainda, o seguinte:

I. **DO DIREITO DE PROPRIEDADE –** O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) API BB pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO**, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB, por conta própria ou mediante empresa distinta do **CONTRATADO**.

II. **DO FORNECIMENTO DA API BB –** A documentação relativa à API BB será fornecida ao **CONTRATANTE** por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termos e condições.

III. **DAS FUNCIONALIDADES –** As funcionalidades acessíveis pelo **CONTRATANTE** por meio da API BB estarão especificadas na URL **https://developers.bb.com.br**, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **CONTRATADO**.

   a) O **CONTRATANTE** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da API BB.

IV. **DAS ATUALIZAÇÕES –** O **CONTRATADO** poderá atualizar ou modificar a API BB, disponibilizando as alterações ao **CONTRATANTE**, via e-mail ou pela

URL **https://developers.bb.com.br.**

a) O **CONTRATADO** compromete-se a comunicar o **CONTRATANTE**, por meio do e-mail cadastrado no **CONTRATADO**, o surgimento de nova versão da API BB. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API BB.

V. **DOS DADOS DE TERCEIROS** – Constitui responsabilidade do **CONTRATANTE**, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados, a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), desde que armazenados em sua base de dados local utilizados.

Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **CONTRATANTE** deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, pelo **CONTRATANTE**, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.

O **CONTRATANTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

O **CONTRATANTE** isenta o **CONTRATADO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.

Caso o **CONTRATADO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **CONTRATANTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **CONTRATANTE** se compromete a ressarcir integralmente o **CONTRATADO**.

VI. **DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB –** Em decorrência dos serviços prestados, o **CONTRATADO** não poderá limitar o acesso de uso da API BB a

um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **CONTRATADO** ou extinção deste termo/instrumento.

a) As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **CONTRATANTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportados pelo **CONTRATADO** em razão da não observância do limite imposto.

VII. **DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE –** O **CONTRATANTE** se compromete a informar ao **CONTRATADO** antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao **CONTRATADO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB.

VIII. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA –** Para utilização da API BB, o **CONTRATANTE** deverá necessariamente acionar o Endpoint de OAuth2 do **CONTRATADO** por meio do sítio https://oauth.bb.com.br.

a) O **CONTRATANTE** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da API BB, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

IX. **DA CONFIDENCIALIDADE –** O **CONTRATANTE** não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste termo.

X. **DO SUPORTE –** O **CONTRATADO** disponibilizará canal de suporte para o **CONTRATANTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB.

XI. **DAS ESTATÍSTICAS –** O **CONTRATANTE** fornecerá mensalmente, durante

a vigência deste termo, relatórios com dados estatísticos, inclusive de Usuários Finais, conforme indicadores e métricas que serão definidos pelas PARTES, em até 60 (sessenta) dias de utilização da API BB, observado o dever de sigilo de informações relacionadas a dados cadastrais e transações de pagamento, previsto na Lei Complementar nº 105/2001, ao qual o **CONTRATANTE** está sujeito.

XII. **DO DIREITO DE AUDITORIA** – O **CONTRATADO** poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do **CONTRATANTE**, de forma on-line e/ou presencial, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo **CONTRATANTE**, durante o horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da API BB.

XIII. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO –** Caso o **CONTRATANTE** viole alguma cláusula ou condição constante neste termo, o acesso à API BB poderá ser suspenso ou revogado pelo **CONTRATADO**, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **CONTRATADO**.

a) Em caso de extinção e/ou rescisão deste termo/instrumento, todos os acessos concedidos ao **CONTRATANTE** serão imediatamente revogados.

XIV. **DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA –** Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do **CONTRATANTE** envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o **CONTRATADO** reserva-se o direito de interromper o acesso à API BB ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

XV. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –** O objeto deste Termos e Condições para a Utilização de API BB é ajustado pelas partes sem direito de exclusividade do **CONTRATANTE**, estando o **CONTRATADO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua API BB. Da mesma forma, está o **CONTRATANTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

a) A API BB deverá ser usada pelo **CONTRATANTE** na estrita observância destes Termos e Condições para a Utilização de API BB, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

b) O **CONTRATANTE** se compromete a não usar a API BB para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

ANEXO VII

CONDIÇÕES PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO

O presente ANEXO estabelece as normas regulamentares do Comércio Eletrônico do Banco do Brasil, descrito na Cláusula Primeira, inciso "8" do CONTRATO, o qual este é integrante.

1 - O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços, arrecadação de tributos e taxas, e outros pagamentos usuais em mercado virtual, por meio da internet, de acordo com os preceitos contidos no Decreto 7.962/2013, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do CLIENTE e do SÍTIO ELETRÔNICO e sigilo das operações financeiras.

2 - Para utilização deste serviço, o **CONTRATANTE** deverá firmar com o **CONTRATADO** convênio de Cobrança e/ou Débito em Conta Via Internet, que serão regulados pelas Cláusulas Gerais deste Anexo. O **CONTRATANTE** que possuir convênio de Débito em Conta via Internet, poderá firmar com o CONTRATADO convênio denominado BB Crediário Internet, mediante instrumento de cooperação técnica específico para essa finalidade, para oferecer aos clientes correntistas do **CONTRATADO** a opção de financiamento da compra de bens novos e serviços em seu SÍTIO ELETRÔNICO.

3 - Para fins deste Anexo de Comércio Eletrônico, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

I. **INTERNET –** Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito

mundial;

II. **CLIENTE –** Pessoa física ou jurídica que realizará compras/pagamentos, utilizando o comércio eletrônico do CONTRATADO;

III. **CONTRATANTE –** Pessoa jurídica que possui SÍTIO ELETRÔNICO, devidamente conveniada pelo Comércio Eletrônico do CONTRATADO;

Iç. **SÍTIO ELETRÔNICO –** Endereço eletrônico, aplicativo móvel (app) ou outro meio eletrônico no qual dados e imagens dos produtos, serviços ou obrigações estão disponíveis para visualização e aquisição/pagamento pelo CLIENTE, via INTERNET;

ç. **SITE –** Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes ao CONTRATANTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO;

çI. **APP –** Aplicativo móvel pertencente ao CONTRATANTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE PERANTE O CONTRATADO – São obrigações do CONTRATANTE perante o CONTRATADO:

I. Possuir SÍTIO ELETRÔNICO, próprio ou terceirizado, que atenda a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 7.962/2013, bem como outros que os alterem e/ou substituam, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção, adaptação aos meios de pagamento do CONTRATADO e eventual desativação;

II. Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo CONTRATADO para garantir o perfeito funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico;

III. Garantir e responder pela disponibilidade de funcionamento do SÍTIO ELETRÔNICO 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado;

IV. Confirmar junto ao CONTRATADO os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônicos (Cobrança, Débito em Conta via Internet ou BB Crediário Internet);

V. Garantir a segurança do sistema onde hospeda seu SÍTIO ELETRÔNICO;

VI. Fornecer ao CONTRATADO, quando solicitado, cópia de notas fiscais relativas

às compras efetuadas em seu SÍTIO ELETRÔNICO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VII. Informar o CONTRATADO, em 05 (cinco) dias úteis, eventual cancelamento de compra realizada por meio do BB Crediário Internet;

VIII. Permanecer com a marca (ou banners) do CONTRATADO em seu SÍTIO ELETRÔNICO, que o identificará perante o CLIENTE como participante do Comércio Eletrônico do CONTRATADO, observando para tanto as seguintes condições:

a) Utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo CONTRATADO, obtidas no Portal do CONTRATADO na internet (www.bb.com.br);

b) Zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial;

c) Cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano ou possibilidade de dano ao CONTRATADO, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer outra espécie;

d) Não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; atividades com má reputação ou falta de integridade; atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, atividades de caráter político-partidário;

e) Comunicar ao CONTRATADO qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;

f) Não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina;

g) Providenciar dentro do prazo acordado com o CONTRATADO a necessária adequação aos materiais de *marketing*, de propaganda, promocionais ou outros, decorrentes de modificações eventualmente realizadas pelo CONTRATADO na marca;

IX. Indenizar o CONTRATADO pelas perdas, responsabilidades e despesas, incluindo honorários advocatícios, em que o CONTRATADO vier a incorrer sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do

eventual uso indevido de sua marca, no sítio eletrônico utilizado para geração de guias de cobrança do CONTRATANTE, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica.

X. Obter prévia e expressa autorização do CONTRATADO caso haja necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do CONTRATADO, independentemente do tipo de mídia.

4.1 Constitui justa causa para resilição unilateral do TERMO DE ADESÃO às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços pelo CONTRATADO o descumprimento de quaisquer compromissos desta cláusula pelo CONTRATANTE.

5 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:

I. Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos;
II. Responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico;
III. Possuir uma central telefônica para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios etc.);
IV. Disponibilizar ao CONTRATANTE em meio eletrônico as informações relativas às liquidações das compras/pagamentos efetuados no SÍTIO ELETRÔNICO, quando estes forem realizados pelos meios de pagamento do CONTRATADO.

6 - DO ESTORNO – Fica assegurado ao CONTRATADO o direito de cancelar as transações que forem realizadas pelo CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

7 - DA INDENIZAÇÃO – Para os fins da ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE PERANTE O CONTRATADO, alíneas “f” e “g”, o CONTRATANTE se compromete a pagar as indenizações por perdas e danos nas quais o CONTRATADO eventualmente venha a ser condenado por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, bem

como a ressarci-lo caso o CONTRATADO efetue ele próprio o pagamento de tais indenizações, tudo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificado pelo CONTRATADO.

8 - DA DIVULGAÇÃO – O CONTRATADO poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o SÍTIO ELETRÔNICO participa do Comércio Eletrônico do CONTRATADO. O CONTRATANTE poderá divulgar sua participação no Comércio Eletrônico do CONTRATADO somente depois de autorizado pelo CONTRATADO, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

ANEXO VIII

CARTÃO DE PAGAMENTO GOVERNO

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de Cartão de Pagamento para utilização pela CONTRATADA, em saques e como meio de pagamentos nas suas aquisições de bens e serviços, descrito na Cláusula Primeira, inciso "9", do CONTRATO, do qual este é integrante.

Integra o presente ANEXO às normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público, relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

1- DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

a) "**CONTRATADA**" - órgão do Governo Estadual com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este ANEXO para utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão;

b) "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **CONTRATADO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão;

c) "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda;

d) "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações;

e) "**CONTRATADO**" – Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão;

f) "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo **CONTRATADO**, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços;

g) "CARTÃO DE PAGAMENTO DO ESTADO" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da **CONTRATANTE**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**;

h) "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a **CONTRATANTE**;

i) "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira;

j) "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas, pela **CONTRATANTE**;

k) "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO **CONTRATANTE**. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do **CONTRATADO**;

l) "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo **CONTRATADO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva **CONTRATANTE**, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto;

m) "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, para utilização no CARTÃO DE PAGAMENTO;

n) "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal do **CONTRATANTE**;

o) "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva **CONTRATANTE**;

p) "PREPOSTO" - representante do **CONTRATANTE** junto ao Autoatendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico;

q) "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo **CONTRATANTE** com poderes definidos em ato administrativo, publicado no Diário Oficial, para fazer a adesão da Secretaria, Autarquia, Empresa ou Fundação a este ANEXO firmado pelo **CONTRATANTE**;

r) "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela **CONTRATANTE** através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

r.1) Incluir ou excluir os portadores vinculados à **CONTRATANTE**, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;

r.2) Retirar os cartões junto ao **CONTRATADO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

r.3) Entregar os cartões retirados junto ao **CONTRATADO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

r.4) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **CONTRATADO** em nome da **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO;

r.5) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;

r.6) Receber as FATURAS para pagamento;

r.7) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e

r.8) Para os portadores:

r.8.1) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

r.8.2) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **CONTRATADO**;

r.8.3) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

r.8.4) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao CONTRATADO, até a entrega dos mesmos aos portadores.

s) "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento;

t) "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela **CONTRATANTE** para apresentação da FATURA;

OBS.: A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos acima, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

a) O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **CONTRATADO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais;

b) A **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados;

c) Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da **CONTRATANTE** e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.

3 - DA ADESÃO AO ANEXO

1. A adesão pela **CONTRATANTE**, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

a) Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da **CONTRATANTE**;

b) Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da **CONTRATANTE** e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

c) Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

2. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

a) Na agência do **Banco do Brasil**, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da **CONTRATANTE**; ou

b) Na **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

3. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do **CONTRATADO,** ou no **CONTRATANTE**, através de transação específica no sistema BB DIGITAL Setor Público e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

4. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO;

5. A **CONTRATANTE** encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do **CONTRATADO**;

6. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a **CONTRATANTE** deverá devolvê-lo incontinenti à agência do **CONTRATADO.**

4 - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

1) Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **CONTRATADO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS;

2) O cartão é de propriedade do **CONTRATADO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura;

3) A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo **Poder Público**;

4) Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos;

5) Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à **CONTRATANTE**, o CARTÃO destina-se a:

5.1) Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

5.2.) Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

5.3) Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

5.4) Saques, na conta cartão, nos terminais de Autoatendimento do **Banco do Brasil**;

5.5) Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

6.1) Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no CONTRATADO do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

6.2) Solicitar ao **CONTRATADO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que lhe será fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

6.3) Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **CONTRATADO**, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

6.4) Devolver ao **CONTRATADO** os cartões do PORTADORES por ela excluídos;

6.5) Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES, exceto os custos aqui mencionados;

6.6) Definir a data de vencimento da FATURA;

6.7) Definir as CONTAS CORRENTES de relacionamento para débito das FATURAS;

6.8) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

6.9) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **CONTRATADO**;

6.10) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

6.11) Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão. O limite de utilização será estabelecido em função do saldo da conta corrente de relacionamento, somado ao saldo em aplicações financeiras com resgate automático.

6.12) O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO.

5 - DAS TRANSAÇÕES

1. As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias;
2. O **CONTRATADO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados;

3. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

3.1) Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

3.2) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

3.3) ASSINATURA EM ARQUIVO.

4. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da **CONTRATANTE** e do PORTADOR, pela transação, perante o **CONTRATADO**.

5. Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do **CONTRATADO,** por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a **CONTRATANTE** se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

6 - DO USO NO EXTERIOR

a) O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais;

b) Integra o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo **Poder Público** relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar;

c) Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no CONTRATADO Central do Brasil;

d) A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo CONTRATADO Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência;

e) Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **CONTRATADO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

f) Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil;

g) **A CONTRATANTE** declara-se ciente de que o **CONTRATADO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à **CONTRATANTE** a justificativa perante o Poder Público quando notificada;

h) Pela utilização do CARTÃO no exterior, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **CONTRATADO**, através de suas agências, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES;

i) Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

j) Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **CONTRATADO**.

7 - DA FATURA E DO PAGAMENTO

a) O **CONTRATADO** disponibilizará mensalmente à **CONTRATANTE** os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO;

b) A **CONTRATANTE**, por meio deste ANEXO, autoriza o **CONTRATADO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia;

c) Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela **CONTRATANTE** ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 20 (vinte) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta;

d) Poderá o **CONTRATADO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação;

e) A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento;

f) O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo **CONTRATADO** para cartões de crédito;

g) A **CONTRATANTE** deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo às TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos;

h) Na ocorrência de saldo credor ao **CONTRATANTE**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo **CONTRATADO** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente;

i) A **CONTRATANTE** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **CONTRATADO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **CONTRATADO**;

j) A Central de Atendimento do **CONTRATADO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento;

k) Aplica-se o mesmo critério de conversão do item "j", para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares;

l) Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **CONTRATADO**, diferentes dos terminais de autoatendimento ou agências do **CONTRATADO**, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

8 - DOS CUSTOS PARA O CONTRATANTE

a) A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam previstos neste ANEXO, relativo à obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste ANEXO;

b) Não estão incluídas na vedação de que trata item acima, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **CONTRATADO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da **CONTRATANTE**;

c) Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a **CONTRATANTE**, não serão cobradas as despesas constantes da alínea "b"

d) Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao **CONTRATADO**, conforme disposto na Resolução do

Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Anexo, o PORTADOR pagará ao **CONTRATADO** as tarifas:

I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;

II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;

III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;

IV - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;

V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida.

Parágrafo Quarto - Os valores das tarifas estão informados na Cláusula Nova deste Contrato e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo **CONTRATADO**.

9 – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

a) O **CONTRATADO** poderá, de imediato suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ões) quando a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas no item 8 acima.

b) Cancelado o Cartão, a **CONTRATANTE** o devolverá incontinente ao **CONTRATADO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

10 - DAS RESPONSABILIDADES

a) A **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **CONTRATADO**:

a.1) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **CONTRATADO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da **CONTRATANTE**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

a.2) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **CONTRATADO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **CONTRATADO**.

b) Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR;

c) Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio, o comunicante receberá do **CONTRATADO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do Cartão.

d) A **CONTRATANTE** é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

11 - DO CADASTRO

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENT0 e PORTADORES ao **CONTRATADO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão;

b) Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **CONTRATADO** que, desde já, fica autorizado a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

12 - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

13 - DAS MODIFICAÇÕES

O **CONTRATADO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente ANEXO, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas às partes.

14 - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela **CONTRATANTE** de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

15 - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

As Secretarias de Estado da Gestão e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste ANEXO, referente a todas as demais entidades da **CONTRATANTE;**

a) O **CONTRATADO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

16 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nos itens deste Anexo serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores..

17- DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

ANEXO IX

PASEP - CADASTRAMENTO DE PARTICIPANTES

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico - PASEP, através de meio magnético, descritos na Cláusula Primeira, inciso "10" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

a) O **CONTRATADO** se incumbirá de proceder ao cadastramento de servidores no PASEP em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pelo **CONTRATANTE**;

b) As informações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** processar-se-ão através de arquivo transmitido pelo **CONTRATANTE**, via sistema de TELETRANSMISSÃO, instalado pelo **CONTRATADO**, doravante denominado ARQUIVO;

c) As instruções para a preparação do ARQUIVO, e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas ao **CONTRATANTE** através do LEIAUTE do arquivo de cadastramento, editado pelo **CONTRATADO**;

d) Eventuais modificações dos critérios previstos no LEIAUTE serão tempestivamente comunicadas pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**;

e) O ARQUIVO será de propriedade do **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se compromete a devolvê-lo após o processamento, usando-o apenas para leitura dos dados nele contidos, os quais serão registrados em listagem fornecida pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, para verificação e conferência;

f) Fica entendido que o **CONTRATADO** só aproveitará as Informações que figurarem como corretas na listagem referida no item "e".

g) O **CONTRATANTE** não poderá incluir no ARQUIVO qualquer outro dado além dos mencionados nas especificações técnicas;

h) Caberá ao **CONTRATANTE** a substituição do ARQUIVO por outro da mesma espécie e ainda não utilizado, nos prazos estabelecidos pelo **CONTRATADO**, quando ficar comprovada a existência de qualquer dano ou alteração no original;

i) Os acertos de dados rejeitados durante o processamento do ARQUIVO, em decorrência de incorreção e/ou invalidade da informação prestada, deverão ser efetuados pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega de novo ARQUIVO, no prazo que for estabelecido pelo **CONTRATADO**;

j) A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do ARQUIVO ao **CONTRATADO**, assim como erros e/ou omissões nas informações prestadas, será do **CONTRATANTE**, que ficará sujeito a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15/03/73, do Banco Central do Brasil.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:3EDE0000-F425-367D-168C-08DBD41210D6

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

BRUNO CARVALHO
Assinado em 23/10/2023 17:50:27

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE SILVA
Assinado em 24/10/2023 16:36:51

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.